

Alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-27

Versão	Data publicação	Alterações
1.0	13/07/2024	
1.1	6/08/2024	Inserção do ponto 23 nas “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
		Alteração da redação do ponto 14 nas “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
		Alteração da redação do ponto 15 do Anexo A-1.
		Na lista “Anexos” inserção do ponto 4. “Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf”.
		No Anexo C “Templates para preenchimento”, inserção do “Anexo C-4. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf”.
		Alteração do Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx.
		Inserção do ficheiro Norma de Gestão N.º 1/2024.
1.2	26/09/2024	Na lista “Anexos” inserção do ponto 4b. “Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”. No Anexo C “Templates para preenchimento”, inserção do “Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”.
		Disponibilização do ficheiro “Modelo de Preenchimento EVF.xlsx”.
1.3	18/12/2024	Abertura de duas novas fases de seleção: 4ª fase: 28/02/2025 (18h00) 5ª fase: 31/03/2025 (18h00)
1.4	16/01/2025	Inserção dos pontos 24, 25 e 26 nas “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
		Alteração da alínea g) do documento II.2 do Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”.
		Alteração do ficheiro “Norma de Gestão N.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf”.
1.5	13/03/2025	Abertura de uma nova fase de seleção: 6ª fase: 30/04/2025 (18h00)
		Alteração do Anexo C-2. “Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx”.
		No campo “Formas de apoio”, especificação dos “Montantes Fixos” para as operações com custo total inferior ou igual a 200.000 €.

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2024-27
Data de publicação 13/07/2024
Natureza do aviso Convite
Âmbito de atuação: Operações
Aprovado pela Deliberação CIC n.º 10/2024/PL

Designação do aviso

Investimentos em baixa na gestão de resíduos urbanos (IT)

Apoio para

Promover a transição para uma economia circular com um elevado nível de eficiência na utilização de recursos, contribuindo para a prevenção de resíduos, o aumento da preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização dos resíduos urbanos, com a consequente redução de consumo de matérias-primas primárias, dando um contributo de relevo para a descarbonização e melhoria do ambiente.

Ações abrangidas por este aviso

Investimentos em baixa na gestão de resíduos urbanos, desde que incluídos nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e integrem o respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão.

Entidades que se podem candidatar

Entidades promotoras de investimentos em baixa na gestão de resíduos urbanos que estejam incluídos nos Quadros de Investimentos Prioritários (QIP) dos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão, desde que enquadradas como entidades elegíveis nas alíneas b), c), e) e f) do artigo 58.º da Seção VII - Gestão de resíduos urbanos da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

Período de candidaturas

13/07/2024 a 30/04/2025 com as seguintes fases de seleção:

1ª fase: 30/09/2024 (18h00)
2ª fase: 15/11/2024 (18h00)
3ª fase: 30/12/2024 (18h00)
4ª fase: 28/02/2025 (18h00)
5ª fase: 31/03/2025 (18h00)
6ª fase: 30/04/2025 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

67.780.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

A dotação do Aviso ou a taxa máxima de cofinanciamento, mencionadas anteriormente, poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa) nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), com intervenção das Comunidades Intermunicipais e da Área Metropolitana do Porto, na qualidade de organismos intermédios (OI) relativamente às competências de gestão atribuídas pela Autoridade de Gestão, no âmbito do acordo escrito celebrado ao abrigo do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

Cabe à Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), sob proposta dos Organismos Intermédios, a tomada de decisão sobre as candidaturas.

No caso de projetos candidatados pelas Entidades Intermunicipais da NUTS II Norte, a análise das candidaturas no âmbito do presente Aviso será assegurada integralmente pela Autoridade de Gestão.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]

Telefone: 226 086 300

Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam promover uma gestão eficiente e sustentável dos resíduos em baixa, reduzindo a produção e deposição em aterro, aumentando a recolha seletiva e a reciclagem e a circularidade dos recursos, devendo contribuir para:

- A valorização dos resíduos urbanos como recurso;
- A consolidação do princípio da hierarquia de resíduos, privilegiando a atuação a montante na prevenção da sua produção;
- O aumento significativo da preparação para reutilização e reciclagem e do desvio de resíduos urbanos de aterro, contribuindo para cumprir as metas europeias fixadas para 2030 e 2035, respetivamente;
- A eliminação progressiva da deposição em aterro;
- O contributo do setor dos resíduos para outras estratégias e prioridades nacionais, incluindo a promoção da economia circular.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico			
Objetivos específicos	RSO2.6 - Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos			
Tipologia de ação	RSO2.6-02 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa			
Tipologia de intervenção	RSO2.6-02-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa			
Tipologia de operação	2034 - Sistemas de suporte à gestão 2035 - Recolha seletiva de resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	67.780.000€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	67.780.000€			

A dotação do Aviso ou a taxa máxima de cofinanciamento, mencionadas anteriormente, poderão ser ajustadas (em alta ou em baixa) nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

São elegíveis as ações incluídas nos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) e que integrem o respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão, e considerando a repartição de dotações alocadas ao presente Aviso:

Área Metropolitana do Porto: 31.308.074,00€

Comunidade Intermunicipal do Alto Minho: 4.478.819,00€

Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso: 1.819.740,00€

Comunidade Intermunicipal do Ave: 6.341.840,00€

Comunidade Intermunicipal do Cávado: 7.281.070,00€

Comunidade Intermunicipal do Douro: 4.459.718,00€

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa: 9.440.080,00€

Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes: 2.650.659,00€

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030)

Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2030 (PERSU 2030)

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações previstas no tipo de ação “Investimentos em baixa na gestão de resíduos” do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades promotoras de investimentos em baixa na gestão de resíduos urbanos que estejam incluídos nos Quadros de Investimentos Prioritários (QIP) dos Planos de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados CIM/AM (ITI CIM/AM) nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão, desde que enquadradas como entidades elegíveis no artigo 58.º da Seção VII - Gestão de resíduos urbanos da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

1) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições contantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma.

2) Cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 7.º, 8.º e 59.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

3) Respeitar as seguintes tipologias de operação inscritas no Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030):

- (i) Equipamentos (contentorização e veículos) para a criação de redes de recolha seletiva de biorresíduos;
- (ii) Equipamentos de reciclagem na origem dos biorresíduos (compostagem doméstica e/ou comunitária);
- (iii) Equipamentos (contentorização e veículos) para recolha diferenciada de proximidade e porta-a-porta (e.g. biorresíduos, resíduos de embalagens, resíduos de plástico, metal, papel, cartão, vidro, têxteis, resíduos domésticos perigosos, etc.);
- (iv) Sistemas tarifários do tipo “pay-as-you-throw” (PAYT), “save-as-you-throw” (SAYT) ou “receive-as-you-throw” (RAYT) ou semelhantes;
- (v) Modernização da gestão da recolha de resíduos, incluindo a digitalização e utilização de tecnologias de informação e comunicação (TIC), que permita sistemas e circuitos de recolha integrados, otimizados e dinâmicos;
- (vi) Reforço e requalificação da rede de ecocentros, incluindo ecocentros móveis, com melhoria das suas condições de conveniência, acessibilidade e funcionalidade.
- (vii) Compostagem caseira ou comunitária associada a redes de hortas urbanas ou periurbanas (onde se promova a prática da compostagem, o uso de compostos orgânicos e a produção local).

4) Evidenciar o enquadramento da operação candidata na estratégia e objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais de resíduos urbanos (PAPERSU) aplicáveis e aprovados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

5) Instruir as intervenções a candidatar com o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., no qual seja demonstrado o enquadramento da operação candidata na estratégia e objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030), nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais de resíduos urbanos (PAPERSU) aplicáveis (aprovados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), bem como o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta / baixa.

Para obtenção deste parecer, deverá ser remetido um email à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., até 30 dias seguidos antes da data-limite das fases de seleção do presente Aviso, para o endereço geral@apambiente.pt, com o assunto “Candidaturas NORTE 2030 - pedido de parecer”, acompanhado de memória descritiva que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e com os planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados. Deverá ainda na memória descritiva ser evidenciado o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos sistemas alta / baixa.

A informação constante dos documentos a submeter à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação apresentada na candidatura, tal como compromisso inscrito na Declaração Complementar de Compromisso que o beneficiário tem de apresentar aquando da submissão da candidatura, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

6) Apresentar documento emitido pela entidade gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos em alta, em que esta indique que já possui capacidade de receção e valorização dos resíduos urbanos a recolher seletivamente no âmbito da candidatura ou prevê realizar investimentos infraestruturais para tratamento adequado dos resíduos urbanos a recolher seletivamente, e cuja conclusão se preveja que será concretizada em simultâneo com os investimentos previstos na operação candidata. No referido documento deverá também ser indicada a quantidade de resíduos urbanos (em toneladas/ano) que

a infraestrutura em alta já tem capacidade ou que irá ter com os investimentos que prevê realizar, que permitam o acréscimo de recolha seletiva prevista na operação candidata.

7) Apresentar declaração autónoma da respetiva Entidade Gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos em alta, que evidencie o compromisso de receber e valorizar os resíduos urbanos recolhidos seletivamente, quando aplicável.

8) Evidenciar a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado, relativas ao serviço em alta, através de documento emitido para o efeito pela Entidade Gestora do Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos em alta, ou a celebração de um plano e pagamentos acordado.

9) Evidenciar que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato ou por declaração autónoma.

10) Demonstrar sustentabilidade técnica, económica e financeira adequada à sua dimensão e complexidade.

11) Demonstrar que foi internalizado, no respetivo modelo económico-financeiro, o financiamento objeto da operação candidata, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa.

12) Evidenciar a existência de sistema contabilístico separado que permita aferir os custos e proveitos do serviço de gestão e resíduos urbanos de forma separada.

13) Apresentar um estudo que comprove a sustentabilidade da operação e o apuramento da receita líquida nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

14) Demonstrar grau de maturidade mínimo para a operação, apresentando projeto de execução aprovado (no caso de empreitada de obras públicas) ou cadernos de encargos e termos de referência (no caso de aquisição de serviços) aplicáveis. Se a candidatura prever despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, devem ser anexados os correspondentes cadernos de encargos (com as cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados devem ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao n.º 3 do art.º 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

15) Apresentar comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis.

16) Cumprir os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, contribuindo para a mobilização do domínio de intervenção especificado para a operação no âmbito do Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), abrangendo designadamente: (i) 067 - Gestão de resíduos domésticos: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem ou (ii) 069 - Gestão de resíduos comerciais e industriais: medidas de prevenção, minimização, triagem, reutilização e reciclagem.

17) Assegurar que não são financiadas intervenções de modernização ou reconversão intervencionadas anteriormente com o apoio de fundos europeus, salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e a instalação

de equipamentos adicionais com vista a maximizar a quantidade de resíduos urbanos a valorizar, para efeito de cumprimento de metas, e desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas.

18) Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021).

19) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados (ver Anexo A-4. do presente Aviso).

20) Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, se aplicável.

21) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes.

22) Cumprir as disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

23) Apresentar um custo total superior a 100.000 euros.

24) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra-fatura.

25) Cumprir as metas de execução identificadas na alínea g) do ponto II.1 do Anexo A-1. que estabelece o conteúdo da memória descritiva a apresentar, sob pena de perda do montante FEDER não executado (que resulta da diferença do montante das metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência).

26) O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Não aplicável

Duração das operações

24 meses (exceto em casos devidamente justificados)

O prazo máximo de execução das operações é de 2 anos (24 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a pelo menos mais 12 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento na dotação definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

- ☒ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☒ Serviço de Interesse Económico Geral

☐ **Não Aplicável?**

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
 - ☒ Montantes Fixos
 - ☐ Em programa Data da decisão
 - ☐ Nacional Deliberação CIC nº
 - ☐ Taxa Fixa % da taxa Artigo
 - ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão

☐ **Instrumento financeiro**

De acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, os montantes relativos à forma de subvenção - Montantes fixos, prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 53.º, são apurados tendo por base um projeto de orçamento estabelecido numa base casuística e acordado *ex-ante* pelo organismo que seleciona a operação, quando o custo total da operação não for superior a 200.000 €.

Neste sentido, as operações cujo custo total seja inferior ou igual a 200.000 €, serão selecionadas com base no orçamento a aprovar na candidatura e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

i) Em operações de carácter infraestrutural:

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da consignação da componente de obra;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação dos respetivos autos de medição;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação;

ii) Em operações não infraestruturais (estudos, aquisição de equipamento, entre outros):

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação da componente principal, considerando a de maior valor financeiro;
- 30% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 40% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 25% do valor do apoio aprovado no momento de execução física de 75% do orçamento aprovado, mediante apresentação das respetivas faturas;
- 15% do valor do apoio aprovado no momento da validação do relatório final da operação.

Custos elegíveis

1. Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, são ainda elegíveis aos custos incorridos com:

- a) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, como a minimização de impactes ambientais e outros, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica;
- b) Despesas relativas a testes e ensaios, sendo apenas elegíveis por um período máximo de seis meses e desde que os respetivos custos não sejam cobrados aos utentes.

2. Não são elegíveis as despesas previstas no ponto 7 do artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos, salvo disposições mais restritivas previstas nas secções específicas do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Nos termos da Decisão da Comissão relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, o apoio não pode exceder o montante anual de 15 milhões de euros por beneficiário.

Nos termos da subalínea iii), alínea h) do ponto 1 do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1058, não são apoiados investimentos relacionados com a combustão de combustíveis fósseis, à exceção de veículos não poluentes, na aceção da Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (alterada pela Diretiva (UE) 2019/1161, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019), para fins públicos. Deste modo, as entidades, através da sua política de contratação pública, devem promover a procura de veículos não poluentes a favor de uma transição para a mobilidade de baixo carbono, considerando o conceito de “veículo não poluente” o previsto na alínea c) do número 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2021, de 19 de outubro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1161, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes a favor da mobilidade com nível baixo de emissões.

Formas de pagamento ☐ **Adiantamentos** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-02-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa	
Tipologia de operação	2034 - Sistemas de suporte à gestão 2035 - Recolha seletiva de resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO107	Investimentos em instalações de recolha seletiva de resíduos	euros
Descrição	Investimento total em instalações de recolha seletiva de resíduos urbanos. A recolha seletiva significa a "recolha efetuada mantendo o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza por forma a facilitar o tratamento específico" (Diretiva 2008/98/CE).	
Método de cálculo	Somatório do valor dos investimentos em instalações de recolha seletiva de resíduos, na sequência dos projetos apoiados.	

Indicadores de projeto

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-02-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa	
Tipologia de operação	2035 - Recolha seletiva de resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO089	Viaturas de recolha seletiva	n.º
Descrição	Viaturas apoiadas para a recolha seletiva de resíduos urbanos. A recolha seletiva significa a "recolha efetuada mantendo o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza por forma a facilitar o tratamento específico" (Diretiva 2008/98/CE).	
Método de cálculo	Somatório do número de viaturas adquiridas para recolha seletiva de resíduos, na sequência dos projetos apoiados.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO090	Contentores de recolha seletiva	n.º
Descrição	Contentores apoiados para a recolha seletiva de resíduos urbanos. A recolha seletiva significa a "recolha efetuada mantendo o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza por forma a facilitar o tratamento específico" (Diretiva 2008/98/CE).	
Método de cálculo	Somatório do número de contentores adquiridos para recolha seletiva de resíduos, na sequência dos projetos apoiados.	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO091	Compostores	n.º
Descrição	Compostores apoiados para tratamento de biorresíduos na origem.	
Método de cálculo	Somatório do número de compostores adquiridos para tratamento de biorresíduos na origem, na sequência dos projetos apoiados.	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-02-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em baixa	
Tipologia de operação	2034 - Sistemas de suporte à gestão 2035 - Recolha seletiva de resíduos (primordialmente em sistemas em baixa)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR103	Resíduos objeto de recolha seletiva	toneladas/ano
Descrição	O indicador mede as toneladas anuais adicionais de resíduos urbanos recolhidos seletivamente, devido aos investimentos em instalações e equipamentos de recolha seletiva de resíduos urbanos. A recolha seletiva significa a "recolha efetuada mantendo o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza por forma a facilitar o tratamento específico" (Diretiva 2008/98/CE).	
Método de cálculo	Somatório de resíduos urbanos recolhidos em toneladas/ano, em resultado da intervenção apoiada. Deve ser medido um ano após conclusão da intervenção, com base na obrigatoriedade de reporte de dados estabelecida no Regulamento Geral de Gestão de Resíduos. No anexo A-3 é apresentada a metodologia para apuramento do indicador RCR103.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR47	Resíduos Reciclados	toneladas/ano
Descrição	O indicador mede a quantidade adicional (em toneladas) dos resíduos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório da quantidade adicional de toneladas dos resíduos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados.	

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR103	População servida pelas instalações construídas/melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados de acordo com a tipologia de operação	n.º pessoas
Descrição	População servida pelas instalações construídas/melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados, de acordo com a tipologia de operação	
Método de cálculo	Somatório de pessoas abrangidas pelas instalações construídas / melhoradas ou pelos equipamentos adquiridos/ otimizados ou pelos sistemas alternativos e inovadores implementados de acordo com a tipologia de operação. O nível de desagregação geográfica para contabilização da população servida deverá corresponder à população residente por concelho ou por freguesia, dependendo da abrangência das instalações ou equipamentos implementados no âmbito da operação. No caso das tipologias de operação referentes a equipamentos de recolha seletiva ou sistemas alternativos, a população contabilizada deverá ser ao nível da unidade estatística inferior (freguesia) e nas restantes tipologias de operação referentes a infraestruturas deverá ser contabilizada a população residente ao nível do concelho.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A-2. Critérios de seleção:

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B - Eficácia e eficiência do projeto.

Tratando-se de um Aviso Convite, as candidaturas são analisadas mediante a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A-2. do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	13/07/2024
Fecho	30/04/2025
Análise	Após 60 dias úteis após a data-limite da fase de seleção: 1ª fase: 30/09/2024 (18h00) 2ª fase: 15/11/2024 (18h00) 3ª fase: 30/12/2024 (18h00) 4ª fase: 28/02/2025 (18h00) 5ª fase: 31/03/2025 (18h00) 6ª fase: 30/04/2025 (18h00)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Tratando-se de um Aviso Convite em contínuo com fases de seleção, a análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão, sendo selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3,00 pontos e que tenham enquadramento nos Planos de Ação dos ITI CIM/AM e respetivo Quadro de Investimentos Prioritários (QIP), nos termos aprovados pela Autoridade de Gestão, nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais aplicáveis e aprovados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, e na dotação definida para o presente Aviso.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data-limite de cada fase de seleção de candidaturas, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
- O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;

- e. As datas do início e da conclusão da operação;
- f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
- g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
- h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
- k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Apuramento do indicador RCR103: Resíduos objeto de recolha seletiva (ton/ano)
4. Requisitos para cumprimento do princípio DNSH

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- 4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- 4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.
2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios de elegibilidade da operação

1. Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado na Plataforma 2030.
2. Memória descritiva e justificativa que inclua:
 - a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização na perspetiva de serviço público no setor dos resíduos urbanos;
 - b) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;
 - c) Descrição detalhada da candidatura e dos seus objetivos, tendo em consideração o seu enquadramento na estratégia e objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030), nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais de resíduos (PAPERSU) aplicáveis e aprovados, bem como o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos investimentos alta / baixa;
 - d) Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar o interesse público dos investimentos candidatos no setor dos resíduos urbanos, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada componente de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados/adjudicados/executados. Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;
 - e) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;
 - f) Calendário de realização e orçamentos das componentes da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das ações a realizar;
 - g) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir: (i) No caso de intervenções infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 30% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 (podendo, no caso das empreitadas, ser contabilizado para este efeito o adiantamento ao empreiteiro, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos) e

a 70% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026, ambas comprovadas por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados; (ii) No caso de intervenções não infraestruturais, o objetivo de registar uma taxa de execução igual ou superior a 20% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2025 e a 55% da dotação total da operação, no limite até 30 de setembro de 2026, ambas comprovadas por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento devidamente quitados;

- h) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida;
- i) Indicação, de forma fundamentada, sobre o enquadramento no(s) domínio(s) de intervenção previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- j) Identificação do processo de como as instalações apoiadas serão menos vulneráveis aos potenciais efeitos a longo prazo das alterações climáticas, assegurando simultaneamente o respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e a conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes com o objetivo de neutralidade climática em 2050, de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- k) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;
- l) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, abrangendo, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito de estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água.

No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement*.

- 3. Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação candidata para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.
- 4. Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.
- 5. Declaração da respetiva Entidade Gestora de Resíduos Urbanos em alta, evidenciando o compromisso de receber e valorizar as novas quantidades de resíduos urbanos a recolher seletivamente, quando aplicável.
- 6. Declaração da respetiva Entidade Gestora de Resíduos Urbanos em alta, evidenciando a inexistência de dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado relativas ao serviço em alta ou plano de pagamentos acordado.

7. Acordo / contrato ou outro instrumento jurídico que regule a relação entre a entidade proponente da candidatura e a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide, que comprove que a entidade titular concorda com a realização dos investimentos. Na ausência de instrumento jurídico regulador da relação entre ambos, deverá ser apresentada declaração autónoma evidenciando a concordância, nos casos em que a entidade beneficiária não é a entidade titular das infraestruturas / terrenos onde a operação incide.
8. Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.
9. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.
10. Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às instalações em questão.
11. Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão no âmbito do setor de resíduos urbanos e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
12. Documentos comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura.
13. Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, sempre que aplicável.
14. Documento que evidencie as medidas das (orientações/ações) a implementar para o cumprimento do Princípio "Do Not Significant Harm" (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em consideração o Anexo A-4. "Requisitos para cumprimento do princípio DNSH", sempre que aplicável.
15. No caso de projetos potencialmente geradores de receitas líquidas e que apresentem um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e inferior a 50 milhões de euros, apresentação de Estudo de Viabilidade Financeira e documentos de suporte, de acordo com as orientações da Norma de Gestão N.º1 /2024 disponibilizada no Anexo C-4. "Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas".
16. Documento que demonstre que o financiamento candidato em causa foi internalizado no respetivo no respetivo modelo económico-financeiro, revertendo integralmente a favor da tarifa.
17. Documento que comprove a existência de um sistema contabilístico separado que permita a separação e determinação dos custos e receitas do serviço de gestão de resíduos urbanos.
18. Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).
19. No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).
20. Outros documentos considerados relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Racional “Norte 2030” - Critérios de Seleção do Programa Regional do Norte 2021-2027

Tipologia “Gestão de resíduos urbanos”

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	A1. Contributo para a prossecução da estratégia e objetivos do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030)	20%
	Afere o alinhamento do projeto com a estratégia e os objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados, contribuindo para a prevenção e redução de produção de resíduos e para o aumento da preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização dos resíduos urbanos, com a consequente redução de consumo de matérias-primas primárias e contribuição para a neutralidade carbónica em 2050	
	Elevado - É evidenciado um forte alinhamento do projeto com os objetivos definidos no PERSU 2030 e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados e a implementação da operação apresenta um contributo igual ou superior a 12% para o cumprimento da meta de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos do SGRU onde a entidade gestora se insere, no período de vigência do PERSU 2030	5
	Médio - É evidenciado um alinhamento do projeto com os objetivos definidos no PERSU 2030 e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados e a implementação da operação apresenta um contributo entre 7% e 12% para o cumprimento da meta de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos do SGRU onde a entidade gestora se insere, no período de vigência do PERSU 2030	3
	Reduzido - É evidenciado de forma relativamente genérico o alinhamento do projeto com os objetivos definidos no PERSU 2030 e nos planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados ou a implementação da operação apresenta um contributo igual ou inferior a 7% para o cumprimento da meta de preparação para a reutilização e reciclagem de resíduos do SGRU onde a entidade gestora se insere, no período de vigência do PERSU 2030	1
	A2. Contributo para obtenção de valor acrescentado ambiental	20%
	Avalia o valor acrescentado ambiental da matriz de serviços de gestão de resíduos urbanos, sendo valorizadas as operações que privilegiem a atuação a montante na prevenção da produção de resíduos urbanos, a valorização dos resíduos urbanos como recurso, o desvio de biorresíduos de aterro, a eliminação progressiva da deposição em aterro e o aumento significativo da recolha seletiva de fluxos específicos, da reciclagem e da circularidade dos recursos	
	Elevado - É evidenciado um contributo muito consentâneo, alcançando o cumprimento a um nível superior a 90% dos objetivos previstos para 2030, alocados aos municípios e SGRU no âmbito dos PAPERSU aprovados, no quadro das suas competências e de partilha de responsabilidades, tendo em consideração os seguintes indicadores: (i) Taxa de captura de biorresíduos (através de recolha seletiva); ou (ii) Taxa de captura de biorresíduos (através tratamento na origem); ou (iii) Taxas de recolha seletiva propostas para o multimaterial	5
	Médio - É evidenciado um contributo consentâneo, alcançando o cumprimento a um nível entre 90% a 75% dos objetivos previstos para 2030, alocados aos municípios e SGRU no âmbito dos PAPERSU aprovados, no quadro das suas competências e de partilha de responsabilidades, tendo em consideração os seguintes indicadores: (i) Taxa de captura de biorresíduos (através de recolha seletiva); ou (ii) Taxa de captura de biorresíduos (através tratamento na origem); ou (iii) Taxas de recolha seletiva propostas para o multimaterial	3

B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	Reduzido - É evidenciado um contributo, alcançando o cumprimento a um nível inferior 75% dos objetivos previstos para 2030, alocados aos municípios e SGRU no âmbito dos PAPERSU aprovados, no quadro das suas competências e de partilha de responsabilidades, tendo em consideração os seguintes indicadores: (i) Taxa de captura de biorresíduos (através de recolha seletiva); ou (ii) Taxa de captura de biorresíduos (através tratamento na origem); ou (iii) Taxas de recolha seletiva propostas para o multimaterial	1
	A3. Contributo para adoção das melhores técnicas disponíveis	10%
	Avalia a adoção das melhores técnicas disponíveis aplicáveis à operação, inovando e robustecendo modelos de recolha e criando capacidades de tratamento com base em tecnologias avançadas e menos poluentes e, simultaneamente, avalia o potencial de replicabilidade dessas novas tecnologias a ações equivalentes	
	Elevado - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias e/ou boas práticas disponíveis aplicáveis à operação e a fundamentação apresentada demonstra elevado potencial de replicabilidade dessas novas tecnologias a ações equivalentes	5
	Médio - É evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação, mas a fundamentação apresentada é relativamente genérica no que respeita ao potencial de replicabilidade dessas novas tecnologias a ações equivalentes	3
	Reduzido - Não é evidenciado o recurso às melhores técnicas e tecnologias disponíveis e/ou boas práticas aplicáveis à operação	1
	B1. Qualidade da proposta	30%
	Afere a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados; do contributo para os indicadores de realização e de resultado específicos do Programa, da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultados propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos; da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo	
	B1.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar	10%
	Elevado - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito bem estruturada, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar é consentâneo com os objetivos e as metas a alcançar na prevenção e gestão dos resíduos urbanos produzidos, incluindo a sua reciclagem	5
	Médio - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se razoavelmente estruturada, fundamentando de forma relativamente genérica que o investimento a efetuar é consentâneo com os objetivos e as metas a alcançar na prevenção e gestão dos resíduos urbanos produzidos, incluindo a sua reciclagem	3
	Reduzido - A caracterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes aos objetivos e às metas a alcançar na prevenção e gestão dos resíduos urbanos produzidos, incluindo a sua reciclagem	1
	B1.ii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental	10%
	Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento	5
	Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento	3
	Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental	1

B1.iii) Sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo	10%
Elevado - Apresenta evidências claras e detalhadas de viabilidade do projeto e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, demonstrando de forma consistente um forte equilíbrio entre os custos e proveitos quer durante a fase de investimento, quer na fase operacional	5
Médio - Apresenta evidências relativamente genéricas de viabilidade do projeto e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo, demonstrando de forma consistente um forte equilíbrio entre os custos e proveitos quer durante a fase de investimento, quer na fase operacional	3
Reduzido - Não apresenta ou apresenta evidências claramente insuficientes de viabilidade do projeto a longo prazo e da concretização dos seus objetivos e metas de sustentabilidade a longo prazo	1
B2. Contributo para a promoção de soluções integradas	20%
Afere o contributo do projeto para a implementação de soluções integradas através: do envolvimento de entidades que promovam economias de escala numa perspetiva de otimização de recursos; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto e a parceria do projeto; do alinhamento do projeto com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes; da complementaridade do projeto com outras infraestruturas já cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações.	
B2.i) Alinhamento com outros instrumentos de política territorial e setorial relevantes	10%
Elevado - É evidenciado um forte alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes para o setor dos resíduos urbanos, de que são exemplo o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), o Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), etc	5
Médio - É evidenciado um razoável alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes para o setor dos resíduos urbanos, de que são exemplo o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), o Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), etc	3
Reduzido - Não é evidenciado ou é evidenciado um insuficiente alinhamento do projeto com os objetivos definidos noutros instrumentos de política relevantes para o setor dos resíduos urbanos, de que são exemplo o Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC), o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), o Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), etc	1
B2.ii) Nível de complementaridade	10%
Elevado - É evidenciada uma forte complementaridade com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, introduzindo um fator de escala e ampliando os efeitos dessas ações	5
Médio - É evidenciada uma razoável complementaridade com outras ações já financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e/ou comunitários, mas não é demonstrada a ampliação dos efeitos dessas ações	3
Reduzido - Não é evidenciada complementaridade com outras ações nem ampliação dos efeitos dessas ações	1

Anexo A – 3. Apuramento do indicador RCR103: Resíduos objeto de recolha seletiva (ton/ano)

Metodologia de apuramento da meta:

Corresponde ao somatório da capacidade instalada adicional de recolha de resíduos urbanos, na sequência dos projetos apoiados. No caso de projetos de Recolha Seletiva (RS), deverá ser tida em consideração a capacidade dos equipamentos adquiridos, a frequência de recolha prevista e a população abrangida pela operação.

Densificação de metodologia:

O valor da meta para este indicador corresponderá à capacidade instalada face aos equipamentos de recolha seletiva e tratamento na origem previstos na operação:

- Equipamentos de recolha seletiva: $n.º \text{ de contentores previstos na operação} \times \text{capacidade útil dos contentores (80\% da sua capacidade, em litros): } 1000 \text{ (para converter para m}^3\text{)} \times \text{peso específico dos resíduos urbanos a recolher seletivamente na operação (ton/m}^3\text{)} \times n.º \text{ de recolhas previstas por ano} = x \text{ ton/ano}$. O valor final corresponderá ao somatório das capacidades instaladas das várias tipologias de resíduos urbanos abrangidas.
- Equipamentos de reciclagem na origem: $n.º \text{ de equipamentos previstos na operação} \times \text{capacidade de tratamento de resíduos urbanos por ano (inclui a capacidade máxima de tratamento} \times n.º \text{ de ciclos de tratamento)} = x \text{ ton/ano}$. O valor final corresponderá ao total de capacidade instalada para tratamento na origem de biorresíduos.

Para efeitos de cálculo, no que se refere ao **Peso Específico**, deverá ser utilizado o valor médio do peso específico apresentado na tabela seguinte. Poderão, em alternativa, ser utilizados outros valores desde que justificados, e desde que se encontrem dentro do intervalo do valor máximo e mínimo constante da tabela seguinte.

Peso específico indicativo dos resíduos urbanos (ton/m³)

	RU indiferenciado	Embalagens de plástico e metal	Embalagens de vidro	Papel/ cartão	Resíduos têxteis	Resíduos alimentares	RUB
Valor máximo	0,430	0,138	0,805	0,200	0,424	0,889	-
Valor médio	0,374	0,075	0,639	0,086	0,197	0,725	0,397
Valor mínimo	0,234	0,022	0,273	0,034	0,096	0,459	-

Dados: SGRU

Anexo A – 4. Requisitos para cumprimento do princípio DNSH

De acordo com a redação do Programa Regional do Norte 2021-2029 (NORTE 2030), no Objetivo Específico 2.6 - Promover a transição para uma economia circular e eficiente na utilização dos recursos, as intervenções previstas realizar foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Neste âmbito, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, designadamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A transição para uma economia circular;
- D) A prevenção e o controlo da poluição.

A. Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”

É aplicável e contribui substancialmente para a mitigação das alterações climáticas na medida em que as atividades a apoiar devem contribuir para a transição para uma economia com impacto neutro no clima que seja compatível com os esforços no sentido de limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C em relação aos níveis pré-industriais, nomeadamente através da eliminação progressiva das emissões de gases com efeito de estufa.

Deste modo, as entidades, através da sua política de contratação pública, devem promover a procura de veículos não poluentes a favor de uma transição para a mobilidade de baixo carbono, considerando o conceito de “veículo não poluente” o previsto na alínea c) do número 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 86/2021, de 19 de outubro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1161, relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes a favor da mobilidade com nível baixo de emissões:

- i) Veículo da categoria M1, M2 ou N1 com um máximo de emissões de gases de escape expressas em g/km de CO₂ e emissões de poluentes em condições reais de condução inferiores a uma percentagem dos limiares aplicáveis de emissões, tal como estabelecido no quadro II do anexo Decreto-Lei n.º 86/2021 e do qual faz parte integrante; ou
- ii) Veículo da categoria M3, N2 ou N3 que utilize combustíveis alternativos, na aceção dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Diretiva 2014/94/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, com exclusão dos combustíveis produzidos a partir de matérias-primas com um elevado risco de alteração indireta do uso do solo, relativamente às quais tenha sido observada uma significativa expansão da superfície de produção para terrenos com elevado teor de carbono, nos termos do disposto no artigo 26.º da Diretiva (UE) 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/2021, de 19 de outubro, as entidades adjudicantes devem, sempre que possível, contemplar nos procedimentos de formação dos contratos de serviços de recolha de resíduos (com o Código CPV 90511000-2) os critérios ecológicos definidos no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas em vigor, podendo para o efeito ser consultado o manual disponível no sítio na Internet (https://encpe.apambiente.pt/sites/default/files/documentos/Manual_GT6_Crit%C3%A9rios_Transportes.pdf) ou os critérios ecológicos estabelecidos a nível europeu, nos manuais adotados pela União Europeia (https://green-business.ec.europa.eu/green-public-procurement/gpp-criteria-and-requirements_en).

B. Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”

O Regulamento Delegado (EU) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, estabelece no seu Anexo II os critérios de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais, de acordo com o seguinte:

1. Os operadores económicos adotaram soluções físicas e não físicas («soluções de adaptação») que reduzem substancialmente os mais importantes riscos físicos associados ao clima com relevância para a atividade.

- a) os riscos físicos associados ao clima com relevância para a atividade foram identificados a partir da lista constante do apêndice A do Anexo II do Regulamento Delegado (EU) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, por meio de uma avaliação exaustiva da vulnerabilidade e dos riscos climáticos, que inclui as seguintes etapas: verificação preliminar da atividade para identificação dos riscos físicos associados ao clima enumerados nesse apêndice A, que possam afetar o desempenho da atividade económica durante o seu período de vida esperado;
- b) se for considerado que a atividade está exposta a um ou mais riscos físicos associados ao clima enumerados no apêndice A do Anexo II do Regulamento Delegado (EU) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos para determinar a importância dos riscos físicos associados ao clima para a atividade económica;
- c) avaliação das soluções de adaptação que possam reduzir os riscos físicos associados ao clima.

A avaliação da vulnerabilidade e dos riscos climáticos é proporcionada à escala e à expectativa de vida útil da atividade, ou seja:

- a) no caso das atividades com uma expectativa de vida útil inferior a dez anos, é realizada uma avaliação com base, no mínimo, em projeções climáticas à mais pequena escala adequada;
- b) no caso das restantes atividades, é realizada uma avaliação com base em projeções climáticas de ponta e com a máxima resolução disponível para o conjunto existente de futuros cenários, de acordo com o seu período de vida esperado, incluindo, para os grandes investimentos, no mínimo cenários de projeções climáticas de 10 a 30 anos.

3. As projeções climáticas e a avaliação dos impactos baseiam-se em boas práticas e orientações disponíveis e têm em conta os conhecimentos científicos mais recentes para determinação da vulnerabilidade e dos riscos e as metodologias associadas, em consonância com os relatórios do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas e as publicações científicas objeto de análise inter pares mais recentes e com modelos de fonte aberta ou remunerados.

4. As soluções de adaptação adotadas:

- a) não afetam negativamente os esforços de adaptação nem o nível de resiliência aos riscos físicos associados ao clima de outras pessoas, da natureza, do património cultural, dos ativos e das outras atividades económicas;
- b) promovem soluções baseadas na natureza ou assentam, na medida do possível, em infraestruturas azuis ou verdes;
- c) são coerentes com os planos e as estratégias de adaptação elaborados a nível local, setorial, regional ou nacional;
- d) são monitorizadas e avaliadas com base em indicadores predefinidos, sendo considerada a adoção de medidas corretivas em caso de incumprimento das metas;
- e) quando são adotadas soluções físicas e estas consistem numa atividade para a qual o presente anexo estabelece critérios técnicos de avaliação, satisfazem os critérios técnicos de avaliação para cumprimento do princípio «não prejudicar significativamente» definidos para a dita atividade.

C. Requisitos relativos à “Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos”

As atividades a apoiar irão contribuir para a transição para uma economia circular, promovendo a recolha seletiva de resíduos e materiais com propriedades diferentes.

Por outro lado, os veículos não poluentes que serão adquiridos ao abrigo desta medida serão utilizados em operações de serviços de recolha de resíduos urbanos. Na celebração destes contratos, as entidades ficam obrigadas a cumprir toda a legislação nacional e europeia em termos de medidas para gerir os resíduos urbanos tanto na fase de utilização (manutenção) como no fim da vida útil dos veículos, incluindo a reutilização e reciclagem de baterias e de equipamentos eletrónicos (em particular, das matérias-primas essenciais neles contidas).

D. Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”

A introdução de veículos não poluentes nos serviços de recolha de resíduos urbanos irá reduzir as emissões de CO₂ e de determinados poluentes (partículas, óxidos de azoto e hidrocarbonetos não metano), contribuindo para a melhoria da qualidade do ar à consequente melhoria da saúde pública.

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, na sua redação atual;
- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023, de 24 de março, que aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 (PNGR 2030);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março, que aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030);
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020).

Regional

- Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;
- Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);
- Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003.

Anexo C Templates para preenchimento

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento do beneficiário:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx